



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

DECRETO N. 3429/2018

“Regulamenta o procedimento para avaliação de desempenho dos servidores municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a necessidade de implantação de um instrumento capaz de realizar a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos detentores de cargo efetivo da Administração Pública Municipal; e

Considerando o disposto no Art. 27 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 057/09.

DECRETA:

Art. 1º. - Este Regulamento disciplina os procedimentos para a Avaliação Permanente de Desempenho do Servidor Público Municipal para fins de estágio probatório, progressão ou promoção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - A Avaliação de Desempenho do Servidor constitui-se em processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela chefia imediata através de mecanismos específicos a partir da data do início do exercício no cargo.

Art. 2º - A Avaliação do Servidor será feita mediante aferição do seu desempenho realizada pela Comissão Especial de Avaliação

Permanente de Desempenho, considerandos os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - conhecimento e qualidade do trabalho;
- IV - disciplina, apurada observando-se as punições sofridas;
- V - participação em cursos de treinamento diretamente relacionados às atribuições do cargo;
- VI - tempo de serviço;
- VII – eficiência;
- VIII – períodos de afastamento;
- IX – produtividade.

Art. 3º. - Para os efeitos deste Regulamento, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

I – Assiduidade: comparecimento diário ao trabalho, com regularidade, para desempenhar com qualidade os deveres e funções inerentes ao cargo que ocupa.

II – Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados.

III – Conhecimento e qualidade do trabalho: formação profissional do servidor, iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade.

IV – Disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajés convenientes em serviço, correto procedimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

do servidor no tocante à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho.

V - Participação em cursos de treinamento: participação de cursos de aprimoramento profissional voltados às atribuições do cargo ou da área de atuação.

VI – Tempo de serviço: considera-se como parâmetro períodos de, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo trabalho no cargo, contados da nomeação do servidor.

VII - Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas, cooperação com os colegas de trabalho.

VIII – Afastamentos: refere-se aos períodos em dias, meses ou anos que o servidor permanecer afastado do exercício das funções do respectivo cargo.

IX – Produtividade: Refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, considerando a capacidade que tem o servidor de oferecer bons resultados no desempenho de suas tarefas, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas.

§ 1º. Serão levadas em consideração, ainda, na avaliação do servidor em estágio probatório, as proibições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araporã (Lei Complementar n. 011/97).

§ 2º. - O período do estágio probatório será preferencialmente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

Art. 4º. - A Comissão Especial de Avaliação Permanente de Desempenho será nomeada pelo Prefeito Municipal sendo constituída por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) deles estáveis e deverá ser presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. – A escolha e indicação de 2 (dois) representantes dos servidores caberá ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, mediante eleição e os demais servidores estáveis serão indicados diretamente pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. - Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o Servidor que estiver em cumprimento estágio probatório.

§ 3º. - Os membros nomeados pelo Prefeito Municipal terão mandato de 1 (hum) ano, prorrogável por igual período, exceto o Presidente cujo mandato poderá ser de até 4 (quatro) anos. Em caso de renúncia, afastamento ou licença será providenciada a indicação de outro Servidor para completar o mandato, e sendo membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município não dependerá de nova eleição.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I - orientar todo o processo de avaliação de Servidores Estáveis e Estagiários ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto a chefias sempre que necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município e demais profissionais encarregados de laudos ou perícias médicas visando o bom andamento do processo de avaliação.

III – analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o Servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os Servidores por ela designados para a avaliação se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final.

IV - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do Servidor avaliado.

Art. 6º. - Caso o Servidor tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, a avaliação levará em conta o desempenho no órgão onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

Art. 7º. - Compete aos Secretários ou às chefias imediatas dos Servidores de cada unidade administrativa o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos neste Regulamento, bem como dar ciência dos resultados das avaliações de desempenho aos Servidores. Após a ciência do Servidor avaliado, os formulários da avaliação, as peças de defesas e demais documentos serão enviados à Comissão de Avaliação para análise e apuração da pontuação.

Art. 8º. - No desempenho de suas atribuições a Comissão de Avaliação fará o controle de todos os afastamentos do Servidor.

“Parágrafo Único: O Servidor Público Municipal que possuir qualquer tipo de licença, mesmo que em prorrogação; afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, não será avaliado anualmente para todos os fins, ressalvadas as hipóteses de Licença Premio e as enumeradas nos Incisos I, II, IV e alíneas “a” e “d” do Inciso V, do Art. 43 da Lei Complementar 011/1997.”

Art. 9º. - Concluída a avaliação individual deverá o Secretário ou a chefia imediata convocar o Servidor para assinar o formulário de avaliação individual contido no Anexo I que integra o presente Regulamento.

§ 1º. - Caso o Servidor se recuse a assinar o formulário de avaliação individual, será o mesmo assinado por duas testemunhas que presenciaram o conhecimento da avaliação realizada pelo Servidor.

Art. 10 - Na hipótese do Servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no mesmo formulário e no ato da notificação, podendo ainda apresentá-las no prazo de 03 (três) dias corridos, inclusive juntar documentos que entender necessários. Após este prazo, apresentadas ou não as razões da discordância, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação para decisão.

Art. 11 - A conclusão do processo permanente de avaliação de desempenho será no mês de Julho de cada ano, podendo este prazo ser prorrogado até 90 (noventa) dias a critério da comissão. O período de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

avaliação individual será de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

Art. 12 – O servidor em estágio probatório aprovado nas três primeiras avaliações adquirirá sua estabilidade no cargo.

Art. 13 - Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Regulamento, nas seguintes proporções:

CRITÉRIO/FATOR DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
Assiduidade	15
Pontualidade	12
Conhecimento e qualidade do trabalho	10
Disciplina	12
Participação em cursos de treinamento	10
Tempo de serviço	06
Eficiência	15
Afastamentos	10
Produtividade	10

Parágrafo Único - A participação do Servidor em programas de treinamento e capacitação constitui parte integrante do período de estágio probatório.

Art. 14 - Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no Serviço Público Municipal e confirmação no cargo, o Servidor que obtiver, durante 03 (três) anos, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos no somatório de suas avaliações.

Parágrafo Único - Será considerado inapto e desde logo exonerado o Servidor que, ao término do julgamento das três primeiras avaliações anuais, não obtiver o somatório mínimo de 210 (duzentos e dez) pontos.

Art. 15 - Para efeitos de promoção ou progressão na carreira será considerado aprovado o Servidor que obtiver pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação anual de desempenho.

Parágrafo Único - Caso o Servidor não tiver a pontuação mínima descrita no *caput*, será considerado reprovado para efeitos de progressão ou promoção e permanecerá no mesmo padrão de vencimento, devendo cumprir o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16 - O Servidor Estável que obtiver duas avaliações anuais consecutivas negativas ou três avaliações negativas alternadas, no interstício de cinco anos, será demitido por insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo que assegure ao Servidor avaliado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 17 - Na avaliação do Servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes no laudo pré-admissional.

Parágrafo Único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo Servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

Art. 18 - A avaliação do Servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n. 011/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 19 - Não se concederá ao Servidor em estágio probatório:

I – transferência de local de trabalho a próprio pedido.

II – autorização para prestar serviços a Poder ou órgão diverso daquele ao qual se acha vinculado, inclusive da administração pública indireta.

III – licença por motivo de interesse particular.

Art. 20 - Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do Servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

I – licença gestante ou adoção;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V – afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - licença para cumprir mandato sindical;

VII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo Único - No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o Servidor será exonerado

mesmo em período de estágio probatório.

Art. 21 - O Servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos complementares para fins de verificação do desempenho ou da compatibilidade da deficiência física alegada.

Parágrafo Único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do Servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos colegas, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão Especial de Avaliação e Desempenho que decidirá sobre a exoneração.

Art. 22 - O Servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, integrante do quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. Nos termos do *caput* deste artigo, nas hipóteses de exercício de Cargo em Comissão ou designação para o exercício de Função Gratificada, caberá ao Secretário Municipal da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e ao Chefe de Departamento onde o Servidor irá exercê-la, no segundo, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 23 - Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Administração e dois outros membros designados pelo Prefeito Municipal, dentre os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

Secretários e o Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único. O Secretário de Administração terá atuação permanente na Comissão de Recursos e ficará responsável pelo agendamento de reuniões, sempre que houver pauta.

Art. 24 - Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 25 - Recebida a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o Servidor avaliado terá 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar.

Art. 26 - Produzida a defesa e vindo a Comissão Especial de Avaliação a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do Servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

Art. 27 - Se a Comissão Especial de Avaliação decidir pela improcedência da defesa, relatará os seus motivos e dará ciência ao Servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso junto à Comissão de Recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o Servidor ou recomendando a sua exoneração.

Art. 28 - Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação

de defesa e interposição de recurso referidos neste Regulamento, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

Art. 29 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do Servidor:

I – emitir instrumentos ou formulários de avaliação para cada Servidor estagiário ou não, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos;

II - receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

III – comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste regulamento;

IV – calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do Art. 14, Parágrafo Único, deste Regulamento;

V – encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VI - calcular a pontuação final das avaliações dos Servidores;

VII – encaminhar, à Comissão Especial de Avaliação, o resultado final das avaliações dos Servidores;

VIII – assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação e da Comissão de Recursos;

IX – providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação;

X - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo Servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

Art. 30 - É delegada ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do Servidor.

Art. 31 - O Servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação e obtido o parecer favorável à sua permanência no exercício do cargo.

Art. 32 - O ato de exoneração do Servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, através de Decreto publicado no Placar da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado.

Art. 33 - Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, a todos os Servidores Públicos Municipais que, na data da publicação, estiverem em período de estágio probatório ou não, dispensada a avaliação dos períodos anteriores.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração e Comissão Especial de Avaliação, com a assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 35 - Ficam autorizadas as autarquias, fundações municipais e demais órgãos que possuir quadro próprio de carreira, constituir comissões próprias para avaliação de seus Servidores, podendo basear-se neste Regulamento, se assim preferirem, observados os aspectos relativos à estrutura organizacional de cada entidade.

Art. 36 - Este Regulamento entra em

vigor na data da publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO N. 3430/2018

“Convoca eleições para escolha da comissão permanente de avaliação de desempenho e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no parágrafo 3º do Art. 30 da Lei Municipal n. 057/09;

Considerando a necessidade de escolher os servidores para integrar a comissão permanente de avaliação dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica convocada eleição, a ser realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Araporã – SINDIARAPORÃ para escolha de 02 (dois) servidores para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho a ser nomeada para realização dos trabalhos de avaliação de desempenho, conforme a Lei Complementar n. 057/09.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

Art. 2º. - Os servidores candidatos às vagas de membros da Comissão Permanente de Avaliação deverão comprovar os seguintes requisitos básicos:

I – possuir estabilidade no cargo que ocupa;

II - não participar da Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais ou órgão sindical equivalente;

III – não ocupar cargo em comissão no Município de Araporã;

IV – não ter sido candidato a cargo eletivo nas duas últimas eleições municipais.

Art. 3º. – As eleições deverão ser realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, observando-se as seguintes condições gerais:

I – A eleição deverá ocorrer em único dia, no horário das 8 às 17 horas, na sede do sindicato;

II – Para votar basta assinalar no parêntese correspondente ao nome do candidato constante na cédula que deverá ser disponibilizada ao servidor (eleitor);

III – Os servidores candidatos terão direito a voto;

IV – Cada eleitor poderá escolher somente 01 (um) nome disponíveis na lista ou cédula de votação;

V – O voto será secreto, devendo cada cédula ser depositada em urna lacrada pelo sindicato;

VI – A contagem dos votos caberá à maioria dos membros da Diretoria do Sindicato e será feita imediatamente após o encerramento do horário previsto para votação, sendo os resultados consignados em ata;

VII – Serão eleitos os dois primeiros candidatos que obtiver maior número de votos válidos;

VIII – Os votos em branco e nulos não serão computados para nenhum candidato;

IX – Não caberá recurso contra os resultados finais divulgados pela Diretoria do Sindicato;

X – Em caso de empate, o critério de desempate será a maior idade. Persistindo o empate, o segundo critério será por sorteio;

XI – Os profissionais do magistério da educação não poderão participar das eleições tratadas neste decreto, seja no exercício do voto ou na candidatura, visto que os servidores da educação serão avaliados em outra ocasião e de acordo com legislação específica, bem como, não votarão os servidores contratados e ou nomeados que não sejam funcionários efetivos.

Art. 4º. – Os membros eleitos pelo sindicato terão mandato na Comissão de Avaliação de Desempenho de 2 (dois) anos, contados do ato de nomeação feito pelo Chefe do Poder Executivo, com direito à reeleição por um único mandato.

Art. 5º. – Em caso de renúncia, deverá ser indicado como suplentes os candidatos constantes na ata de votação e resultados finais, por ordem decrescente, para completar o mandato, podendo estes ser candidatos à reeleição no final do respectivo mandato.

Art. 6º. – O sindicato comunicará por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal os resultados da eleição, indicando os nomes dos servidores escolhidos para integrar a Comissão de Avaliação e Desempenho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 248

Araporã-MG, 17 de agosto de 2018.

Art. 7º. – Os casos omissos relativos as eleições tratadas neste decreto deverão ser resolvidos pela maioria dos membros da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo que tais decisões deverão ser lavradas em ata e comunicadas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã/MG,
aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3431/2018

“Concede promoção funcional do servidor que específica”

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n. 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto nº **2208/2013 e 2216/2013**, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto nº 2952/2016 ;

Considerando que o servidor ora

Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obteve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que o servidor requerente ocupa o cargo Agente Administrativo e comprovou possuir a conclusão do certificado Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Escolar: Orientação e Supervisão que corresponde ao nível B 05 da carreira do referido cargo;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sr. Elânia Barbosa Santos Lima, do cargo Agente Administrativo, que passa ocupar o nível B 05 na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar nº057/09.

Art. 2º. – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br